



**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



**CONTRATO Nº. 02/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA **LUCINEIDE DOS SANTOS**.

O **CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Av. Hermes Fones, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **LUCINEIDE DOS SANTOS**, localizada à Avenida Dom Thomaz, nº 557, Casa, Centro, Propriá/Se, CEP: 49.900-000 sob CNPJ Nº. 19.129.144/0001-70, representada pela sua procuradora, a Senhora **Lucineide dos Santos**, portadora do RG nº. 768600 SSP/SE e CPF nº. 276.261.485-68, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, pela Lei nº. 11.107/2005 e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de locação de máquinas copadoras digitais, recarga de tonner e manutenção preventiva e corretiva de impressoras, conforme itens especificados na planilha abaixo, para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONSÓRCIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERIODO	VALOR UNIT POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	----------------------------	--------------------	-------------

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales





**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PÁG. 89

1	Máquinas copadoras digitais, nova, sem conter características de reutilização, com velocidade mínima de 35 cópias por minuto, capacidade de papel até ofício 2, alimentação ou recirculação automática de originais, com redução e ampliação ponto a ponto de 25% até 400%, contendo placa de rede, com toner reserva para o equipamento, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, insumos, exceto papel	6	12 Meses	200,00	1.200,00	14.400,00
2	Recarga de tonner para impressora Brother	20	-	20,00		400,00
3	Manutenção Preventiva das impressoras Multifuncional Laser - Brother.	5	-	80,00		400,00
4	Manutenção Corretiva das impressoras Multifuncional Laser - Brother.	5	-	100,00		500,00
5	Manutenção Preventiva, das impressoras Ecobook Multifuncional Epson.	4	-	75,00		300,00
6	Manutenção Corretiva das impressoras Ecobook Multifuncional Epson.	4	-	100,00		400,00
						<b>16.400,00</b>

2.1.1. No item 01 a quantidade estimada é mensal, para ser utilizado no período de 12 (meses), já do item 02 ao 06, a quantidade citada é a estimada para ser utilizada no decorrer dos 12 (doze) meses.

2.1.2. A quantidade no item 01 é estimativa, e o valor vai ser pago de acordo com as máquinas locadas dentro do mês.

2.1.3. As maquinas que serão locadas devem ser disponibilizadas na subsele do consorcio de forma imediata, para isso o contratado deve deixar o equipamento em pleno funcionamento no prazo de ate 24 horas a partir da solicitação, nas especificações dispostas neste termo, bem como na quantidade que for solicitada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Nº 8.666/93.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales





**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

**5.2.** Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que formalize a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.12.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales





**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.17 – Material de Processamento de Dados

ELEMENTO: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

SUB ELEMENTO: 339039.12 – Locação de Máquina e Equipamento

SUB ELEMENTO: 339039.15 – Manutenção e Conservação de Máquina e Equipamentos

FONTE DE RECURSOS: 1800.0000 Recursos Próprios dos Consórcios

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Fornecer máquinas novas, digitais, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações.
- b) Fornecer insumos de boa qualidade para o perfeito funcionamento da máquina e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**





**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- c) Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
- d) Realizar manutenção preventiva e corretiva na máquina nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-la em regular e contínuo funcionamento.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- f) Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos decorridos por mau uso.
- g) Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- j) Entregar, no ato da instalação da máquina, manual em português, impresso e encadernado.
- k) Retirar, ao término do contrato, a máquina da dependência do CONIVALES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 10.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)



**12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**12.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**12.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**12.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**13.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** Nos termos da Resolução, que designará representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

**14.2** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

**14.3** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**14.4** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

**15.1.** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 12/2023, originado do Processo Administrativo nº 42/2023.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 02 de Janeiro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

PRESIDENTE DO CONIVALES

CONTRATANTE

Lucineide dos Santos

LUCINEIDE DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N°. 2009784-0

RG N°. 2.396.970-9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -  
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Rua Francisco Gumercindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/Se

CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160

HYPERLINK "<http://www.conivales.se.gov.br>" [www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br)

[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)

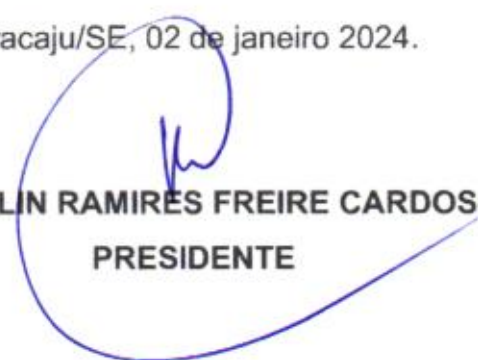


## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2024

Processo Administrativo Nº. 42/2023. Dispensa de Licitação Nº. 12/2023. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS, RECARGAS DE TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

**Empresa:** LUCINEIDE DOS SANTOS com sede à Avenida Dom Thomaz, 557, casa, centro, Propriá/se, CEP nº 49.900-000, inscrita no CNPJ nº. 19.129.144/0001-70; **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais); **CONTRATO Nº. 02/2024; VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Aracaju/SE, 02 de janeiro 2024.

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PRESIDENTE**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES  
CNPJ. N° 28.715.986/0001-03  
SEDE: Rua Deputado Guimarães, n° 12, Amparo do São Francisco/Se  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, n° 848, Suíça, Aracaju/SE  
CEP 49.050-000 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160  
[www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br) - [conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº.02/2024  
DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato n°. 02/2024, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS DIGITAIS, RECARGAS DE TONNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS**, como forma de atender as necessidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**, sendo contratada a **LUCINEIDE DOS SANTOS** com sede à Avenida Dom Thomaz, 557, casa, centro, Propriá/se, CEP n° 49.900-000, inscrita no CNPJ n°. 19.129.144/0001-70;


- I. **FISCAL TITULAR: CLAUDEVAN ALFRED BRISO SOARES - FISCAL DE CONTRATO**, portadora do CPF n° 048.908.135-51, Assessor Técnico.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: JEFF RICK DA SILVA TEOTONIO**, portadora do CPF n° 032.086.365-47, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: LUCAS GUIMARÃES VIANA**, portadora do CPF n°. 053.125.335-05, Assistente Administrativo Licitações.

**Art. 2º** Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.3º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 02 de janeiro de 2024.

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
Presidente CONIVALES